

PROVIMENTO CGJ 117/2021

Dispõe sobre a atuação das Centrais de Cumprimento de Mandados, dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores e dos Oficiais de Justiça Avaliadores e define as suas relações com as serventias judiciais no período do recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TJ/OE/RJ nº 33/2014 e a Resolução TJ/OE nº 21/2008 sobre a prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão judiciário permanente;

CONSIDERANDO o que dispõe o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/2VP nº 04/2021 que regulamenta o Plantão Judiciário de 1ª Instância durante o período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atuação das Centrais de Cumprimento de Mandados (CCM), dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (NAROJA) e dos Oficiais de Justiça Avaliadores (OJA) durante o período de recesso forense;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça disciplinar a expedição e o cumprimento dos mandados judiciais e dos Alvarás de Soltura;

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo SEI nº 2021-06112083;

RESOLVE:

Do Plantão Diurno - Dias Úteis

Art. 1º. Todas as Centrais de Cumprimento de Mandados e os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores (CCM/NAROJA) funcionarão em regime de plantão nos dias úteis do Plantão de Recurso, ou seja, nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021 e nos dias 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2022, no **horário das 11h às 19h.**

Do Plantão Diurno – Feriados, Finais de Semana e

Eventuais Pontos Facultativos - no Interior

Art. 2º. As Centrais de Cumprimento de Mandados e os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores das Comarcas do Interior (2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º NUR)

funcionarão em regime de plantão nos finais de semana e feriados que recairão nos dias 24, 25, 26 e 31 de dezembro de 2021 e 1 e 2 de janeiro de 2022, bem como em eventuais pontos facultativos, no horário das 11h às 19h.

§1º Nas Comarcas que contarem com mais de uma unidade organizacional especializada (CCM/NAROJA), funcionará aquela que atenda diretamente ao Juízo designado para o plantão diurno, em conformidade com a escala divulgada pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

§2º Nos dias em que as 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Petrópolis, que se situam nas dependências do Fórum Regional de Itaipava, estiverem designadas como Juízos Plantonistas, de acordo com a escala divulgada pela Presidência deste Tribunal de Justiça, a Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional de Itaipava da Comarca de Petrópolis ficará responsável pelo cumprimento das ordens judiciais emanadas.

Do Plantão Diurno – Feriados, Finais de Semana e

Eventuais Pontos Facultativos - na **Comarca da Capital**

Art. 3º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados na Comarca da Capital (1º, 12º e 13º NUR) prestarão auxílio diurno à Central de Cumprimento de Mandados do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (CCM - SEPJU), remotamente, nos finais de semana e feriados que recairão nos dias 24, 25, 26 e 31 de dezembro de 2021 e 1 e 2 de janeiro de 2022, no horário das 11h às 18h.

Parágrafo único: Estão excluídos do auxílio previsto no caput os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados na Central de Cumprimento de Mandados da Vara de Execuções Penais, NAROJA da Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro, NAROJA da Vara da Infância e Juventude da Capital e Vara de Execução de Medidas Socioeducativas.

Art. 4º. As Centrais de Cumprimento de Mandados e os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores deverão encaminhar escala, nos moldes do §1º do art.6º deste Provimento, contendo, no mínimo, 2 (dois) nomes de Oficiais de Justiça Avaliadores que prestarão auxílio à Central de Cumprimento de Mandados do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (CCM - SEPJU), à Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (cgjdioja@tjrj.jus.br) e à referida Central de Cumprimento de Mandados (cap.cmplantao@tjrj.jus.br), impreterivelmente até o dia 15 de dezembro de 2021.

§1º. Os mandados oriundos dos Juízos plantonistas do Serviço de Administração do Plantão Judiciário deverão ser distribuídos entre os servidores especialistas lotados na Central de Cumprimento de Mandados do SEPJU e entre aqueles designados para prestar auxílio, sendo a sua distribuição fiscalizada pela Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores durante todo o recesso.

§2º Os Oficiais de Justiça Avaliadores designados para a prestação de auxílio prevista no caput somente cumprirão mandados judiciais afetos à matéria pertinente e/ou à área territorial de atuação da Central de Cumprimento de Mandados em que estiverem lotados.

§3º. Nos feriados e fins de semana que recairão nos dias 24, 25, 26 e 31 de dezembro de 2021 e dias 01 e 02 de janeiro de 2022, a CCM do Serviço de Administração do Plantão Judiciário realizará o cadastramento e distribuição dos mandados destinados aos Oficiais de Justiça Avaliadores em auxílio, devendo, para tal fim, mantê-los alocados naquela unidade durante o período do recesso.

§4º. Nos Plantões Diurnos de feriados e fins de semana que recairão nos dias 24, 25, 26 e 31 de dezembro de 2021 e dias 01 e 02 de janeiro de 2022, os Oficiais de Justiça Avaliadores lotados na Central de Cumprimento de Mandados do Serviço de Administração do Plantão Judiciário atuarão, em razão da atribuição própria dos plantões regionais, em regime de atribuição territorial diferenciada, restrita à área da Comarca da Capital (1º, 12º e 13º NUR).

§5º. Em caso de decretação de ponto facultativo em um dos dias úteis do Plantão do Recesso, os Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados deverão informar, por meio de mensagem eletrônica, à Central de Cumprimento de Mandados do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (cap.cmplantao@tjrj.jus.br) e à DIOJA (cgjdioja@tjrj.jus.br), quais servidores especialistas de sua unidade organizacional se encontravam escalados para atuar naquela data.

§6º. Fica vedada a indicação de Oficial de Justiça Avaliador submetido ao Regime Especial de Trabalho Remoto Externo (RETE) para prestar o auxílio disposto no caput.

§7º. O Oficial de Justiça Avaliador em auxílio à Central de Cumprimento de Mandados do SEPJU ficará vinculado às medidas judiciais concedidas durante o plantão para o qual foi designado, e se reputará dispensado de suas atribuições somente após contato da equipe da referida Unidade Organizacional.

Disposições Gerais

Art. 5º. É indispensável a presença do Encarregado da Central de Cumprimento de Mandados e do Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, ressalvado nos casos de comparecimento dos seus respectivos Substitutos, desde que com habilitação no Sistema Central de Mandados (SCM), em todos os dias úteis (20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021 e 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2022), no horário das 11h às 19h.

§1º. O Encarregado da Central de Cumprimento de Mandados, bem como o Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores poderão elaborar escala individual ou em sistema de revezamento com o seu Substituto para comparecimento nos dias úteis do Plantão de Recesso Forense, devendo submetê-la à aprovação do Juiz Coordenador pela respectiva CCM/NAROJA.

§2º. Será considerada falta grave a substituição de servidores por estagiários de Direito ou por colaboradores terceirizados durante o Recesso Forense.

§3º. A equipe plantonista deve zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico e pelo acompanhamento das mensagens eletrônicas encaminhadas a CCM/NAROJA, sendo considerada falta grave o descumprimento desta norma.

Art. 6º. Os Encarregados e os Responsáveis Administrativos deverão elaborar escala dos servidores designados para atuarem durante o Plantão Diurno, nos dias úteis, nos feriados e finais de semana, bem como nas Centrais de Audiências de Custódia e submetê-la à aprovação do Juiz Coordenador.

§ 1º. A escala conterá o nome completo, a matrícula, o login de acesso ao Sistema Central de Mandados (SCM) e o número de telefone celular de todos os servidores que atuarão durante o período de recesso forense (Oficial de Justiça Avaliador, servidores sem especialidade, Encarregado, Responsável Administrativo e seus substitutos com acesso aos sistemas informatizados).

§ 2º. As escalas serão elaboradas de modo que haja Oficial de Justiça Avaliador em quantitativo suficiente para cumprimento imediato das Ordens de Soltura e dos mandados judiciais.

§ 3º. As escalas serão encaminhadas, com a aprovação do Juiz Coordenador, ao Setor de Pessoal do respectivo NUR e à Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores pelo endereço eletrônico cgjdioja@tjrj.jus.br, até o dia 15 de dezembro de 2021.

§4º. A Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Regional de Bangu da Comarca da Capital deverá escalar, ainda, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores para atuarem no Posto Avançado situado no Complexo de Gericinó, nos dias úteis.

§5º. A Central de Cumprimento de Mandados das Varas Criminais, Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizados Especiais Criminais, da Turma Recursal e da Central de Audiência de Custódia da Comarca da Capital deverá escalar, ainda, 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador para atuar na Central de Audiências de Custódia, situada em Benfica.

§6º. As Centrais de Cumprimento de Mandados das Comarcas de Campos dos Goytacazes e de Volta Redonda deverão escalar 1 (um) Oficial de Justiça Avaliador para atuar nas Centrais de Audiências de Custódia de Campos dos Goytacazes e de Volta Redonda, respectivamente.

§ 7º. Fica vedada a designação de Oficial de Justiça Avaliador submetido ao Regime Especial de Trabalho Remoto Externo (RETE) para atuar nos plantões diurnos de feriados, finais de semana e em eventuais pontos facultativos.

Art. 7º. As determinações judiciais deverão ser cumpridas, em até 24 (vinte e quatro) horas, por Oficial de Justiça Avaliador que estiver no plantão do dia da expedição dos mandados, e deverão ser devolvidas pelo Sistema Central de Mandados (SCM) ou pelo Sistema Central de Mandados WEB (SCM-WEB), após o cumprimento, sendo vedada a redistribuição para o plantão seguinte.

§1º. O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica às medidas protetivas de urgência concedidas às vítimas de violência doméstica e familiar contra a Mulher, tendo em vista as disposições do art. 385 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial, que atribui ao Oficial de Justiça Avaliador o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento de tais ordens.

§2º. O Encarregado da Central de Cumprimento de Mandados, bem como o Responsável Administrativo do Núcleo de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores poderão redirecionar os mandados que não pertençam a sua área de atribuição territorial para as CCM/NAROJA devidas, devendo entrar em contato para confirmar o recebimento do mandado, ficando vedada a sua devolução sem cumprimento.

§3º. Excepcionalmente, nos dias úteis, será permitido o redirecionamento de Ordens de Soltura, mediante autorização prévia da DIOJA, por intermédio de contato telefônico e e-mail, devendo o servidor especialista que promover tal medida, efetuar a confirmação do recebimento da ordem junto à Unidade Organizacional destinatária.

Art. 8º. Os atos de comunicação processual expedidos durante o período do recesso poderão, excepcionalmente, ser cumpridos por meio remoto, ressalvadas as medidas protetivas de urgência concedidas na hipótese de violência doméstica e familiar contra a Mulher destinadas ao suposto autor do fato.

§1º. As Ordens de Soltura poderão ser cumpridas por meio remoto, observados os dispositivos do Aviso CGJ nº 82/2021. Em caso de ausência de resposta da SEAP no prazo de 24 horas ou de recusa do cumprimento por via remota, o Oficial de Justiça Avaliador deverá imprimir a ordem judicial e cumpri-la presencialmente na unidade prisional.

§2º. O Oficial de Justiça Avaliador poderá cumprir as notificações de medidas protetivas de urgência direcionadas às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher de forma eletrônica, ressalvada determinação judicial em contrário expressa no mandado.

§3º. O Oficial de Justiça Avaliador lavrará certidão circunstanciada, no modelo “certidão livre” disponível no sistema informatizado, de forma a indicar todos os procedimentos realizados, bem como os dias e os horários das tentativas, mesmo que o ato processual tenha sido concluído na última oportunidade.

§4º. Os atos de comunicação processual realizados por qualquer meio eletrônico serão encaminhados ao destinatário da ordem judicial, em formato portátil de documento (.pdf), para o número de telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem indicados no mandado judicial ou fornecidos pelo interessado.

§5º. Devem ser anexadas às certidões positivas os comprovantes de recebimento da ordem judicial pelo diligenciado, tais como: print de tela do aplicativo de mensagem eletrônica utilizado ou a resposta enviada pelo diligenciado acerca do recebimento do e-mail.

§6º. A autorização excepcional do caput não exige o servidor especialista de, em caso de diligência infrutífera por meio remoto, comparecer presencialmente ao local da diligência durante o prazo de cumprimento da ordem.

Art. 9º. Os mandados judiciais eletrônicos expedidos e encaminhados às Centrais de Cumprimento de Mandados e NAROJA deverão apresentar marcação de MEDIDA URGENTE, de modo que não se confundam com os demais, possibilitando a sua visualização de imediato.

Art. 10. Os mandados judiciais provenientes das serventias em regime de plantão deverão ser enviados de forma eletrônica (movimento 68 do DCP) para as Centrais de Cumprimento de Mandados ou Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores com atribuição para o cumprimento das ordens judiciais.

§1º. Em caso de indisponibilidade de Sistemas, as determinações judiciais serão enviadas para o endereço eletrônico das CCM/NAROJA por e-mail e deverão ser cadastradas como 'mandado avulso', após a confirmação do envio, diretamente com a unidade organizacional que expediu a ordem.

§2º. Nos finais de semana e feriados, deverá ser verificada a Serventia/Comarca plantonista, para envio a esta, tendo especial atenção ao interior do Estado, onde os plantões são regionalizados.

Art. 11. Nos dias úteis, as Ordens de Soltura serão encaminhadas às Centrais de Cumprimento de Mandados e aos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, com atribuição para o cumprimento na localidade da custódia do preso, na forma preceituada nos artigos 248 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial.

§1º. Em caso de indisponibilidade de Sistemas, as determinações judiciais serão enviadas para o endereço eletrônico das CCM/NAROJA, por e-mail e deverão ser cadastradas como 'mandado avulso', após a confirmação do envio, diretamente com a unidade organizacional que expediu a ordem.

§ 2º. Nos finais de semana e feriados, deverá ser verificada a Serventia/Comarca plantonista, para envio a esta, tendo especial atenção ao interior do Estado, onde os plantões são regionalizados.

Art. 12. Os Chefes de Serventias Judiciais entrarão em contato por telefone e por e-mail (com aviso de recebimento e leitura) com os Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, com os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores ou com os Oficiais de Justiça Avaliadores até às 19h, em caso de necessidade de envio de mandados após esse horário, de forma que as CCM/NAROJA e os Oficiais de Justiça Avaliadores aguardem o recebimento do mandado/ordens de soltura para cumprimento imediato.

Parágrafo único. A regra contida no caput se aplica igualmente aos plantões que recairão em feriados, finais de semana e eventuais pontos facultativos.

Art. 13. Durante o período de Recesso Forense (do dia 20 de dezembro de 2021 ao dia 06 de janeiro de 2022), somente os servidores escalados para cada dia de plantão deverão comparecer e assinar o Livro Ponto, inclusive na Central de Cumprimento de Mandados do Serviço de Administração do Plantão Judiciário (CCM-SEPJU), cujas folhas serão encerradas e os campos em branco inutilizados ao final do expediente.

Art. 14. Será suspenso, no SCM, o prazo para o cumprimento das ordens judiciais recebidas antes do período de Recesso Forense, sendo vedado o cumprimento de mandados judiciais, neste período, ressalvadas as medidas urgentes, na forma prevista no art. 2º da Resolução 244/2016 do CNJ.

Art. 15. Os Encarregados, os Responsáveis Administrativos e seus substitutos deverão:

- I - Zelar pelo rápido e eficiente atendimento telefônico;
- II - Controlar constantemente os sistemas SCM e PJe;
- III - Acompanhar as caixas de correios eletrônicos institucionais (pessoal, da serventia e malote digital);
- IV - Distribuir imediatamente todos os mandados judiciais urgentes e alvarás de soltura recebidos;
- V - Monitorar o prazo e o efetivo cumprimento das ordens judiciais distribuídas aos Oficiais de Justiça Avaliadores;
- VI - Atender às demandas das Secretarias dos Órgãos Julgadores.

Art. 16. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão:

- I - Verificar e atualizar as senhas de acesso aos sistemas corporativos (acesso ao computador, SAR, SCM e PJe);
- II - Verificar e atualizar, se necessário, a senha de acesso ao SIPEN;
- III - Verificar e atualizar, se necessário, a senha de acesso às caixas de correios eletrônicos institucionais;
- IV - Verificar a validade da sua certificação digital e solicitar a atualização, caso necessário;
- V - Observar o prazo determinado para o cumprimento dos mandados judiciais e dos alvarás de soltura;
- VI - Cumprir de forma presencial as ordens judiciais, caso não seja possível ou permitido o cumprimento de forma remota;
- VII – Manter atualizado o número de telefone celular junto à serventia;

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(SINDOJUS/AOJA/RJ) - Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446 Email: contato@sindojusaojari.org.br Site: www.sindojusaojari.org.br

VIII – Manter a linha celular disponível durante todo o período do plantão do recesso;

IX - Monitorar constantemente o sistema informatizado para efetuar o recebimento e a devolução das ordens judiciais devidamente cumpridas

X - Verificar o e-mail institucional pessoal, nos moldes do Art. 347, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Judicial.

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça Avaliadores designados para atuar nos Plantões Regionais deverão acessar, além de sua caixa de correio eletrônico institucional pessoal, a caixa de e-mail institucional da Unidade Organizacional.

Art. 17. Farão jus aos dias de repouso remunerado previstos no artigo 27 do Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ/2VP nº 04/2021, os Oficiais de Justiça Avaliadores, os Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, os Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores e Servidores sem especialidade designados para atuarem durante o Plantão Diurno, nos dias úteis, feriados e finais de semana no período de recesso, bem como os servidores especialistas designados para prestação de auxílio à Central de Cumprimento de Mandados do SEPJU.

Art. 18. Os servidores escalados deverão requerer a anotação dos dias de repouso remunerado, no respectivo NUR, por meio de processo SEI.

Art. 19. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Corregedor-Geral da Justiça

AVISO CGJ Nº 82 /2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça normatizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades judiciárias de primeira instância;

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(SINDOJUS/AOJA/RJ) - Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: contato@sindojusaojari.org.br

Site: www.sindojusaojari.org.br

CONSIDERANDO os objetivos traçados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro na permanente busca de transparência, segurança e celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de rotinas de segurança que fomentem a prática de validação dos documentos e suas respectivas assinaturas eletrônicas emitidos pelos sistemas informatizados utilizados por este Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Aviso nº 979/2020

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no processo SEI nº 2021.0615852;

AVISA aos Senhores Juízes Coordenadores das Centrais de Cumprimento de Mandados/Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Encarregados das Centrais de Cumprimento de Mandados, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça Avaliadores, Oficiais de Justiça Avaliadores, partes e demais interessados que:

Art. 1º Os alvarás de soltura e as ordens de liberação emitidos nos sistemas informatizados deverão ter os referidos documentos e suas respectivas assinaturas eletrônicas validados nos sistemas informatizados utilizados por este Tribunal de Justiça, sob pena de responsabilidade funcional.

§1º Se porventura os alvarás de soltura e as ordens de liberação não vierem com código validador, ou ainda, nas hipóteses de impossibilidade de validação por qualquer outro motivo, os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão consultar o processo eletrônico que originou a ordem judicial, a fim de averiguar sua existência nos autos do referido processo. Em seguida, constatando o servidor que o documento em questão é idêntico aos dos autos do processo, deverá emitir certidão de validação, a qual atestará a autenticidade do documento. **Após todo esse procedimento, o Oficial de Justiça Avaliador encaminhará o alvará de soltura e a ordem de liberação acompanhados da aludida certidão de autenticidade à Unidade Prisional de acautelamento do custodiado.**

§2º Os Oficiais de Justiça Avaliadores em atividade remota deverão redistribuir, imediatamente, aos servidores especialistas em atuação presencial, os alvarás de soltura e as ordens de liberação que forem recusadas pelas Unidades Prisionais em razão de impossibilidade de validação do documento, ou, ainda, em virtude de rejeição da certidão de validação exarada pelo Oficial de Justiça Avaliador.

Art. 2º Nos casos em que os alvarás de soltura e as ordens de liberação originarem-se de processo físico, obrigatoriamente, o cumprimento das ordens judiciais se dará pelo Oficial de Justiça Avaliador em atividade presencial.

Art. 3º As comunicações institucionais eletrônicas somente poderão ser encaminhadas pelos sistemas ou pelos endereços eletrônicos institucionais (e-mail), sendo vedada a utilização de e-mails pessoais privados para tal finalidade, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º Este Aviso entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/ CGJ/ 2VP Nº 04/ 2021

Regulamenta o Plantão Judiciário de 1ª Instância durante o período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e o SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução TJ/OE nº 21/2008 e o art. 66, §1º, da Lei Estadual 6956/2015 LODJ, bem como a necessidade regulamentar o expediente forense da 1ª Instância no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 e 06 de janeiro de 2022, no que se refere aos plantões realizados nos dias úteis, bem como os plantões diurnos (finais de semana e feriados) e plantões noturnos disciplinados na Resolução TJ/OE nº 33/2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição, com as alterações promovidas pela Resolução nº 326/20;

SINDICATO E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(SINDOJUS/AOJA/RJ) - Fundados em 10 de agosto de 2019 e 28 de março de 1956, respectivamente.

Av. Erasmo Braga, nº 255 – salas 501/502 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.020-000

CNPJ SINDOJUS 35.423.239/0001-59

CNPJ AOJA 30.481.089.0001-16

Telefones: (21) 2533-5529/2524-0665/2240-2446

Email: contato@sindojusaojari.org.br

Site: www.sindojusaojari.org.br

CONSIDERANDO o artigo 1º do Ato Normativo Conjunto TJ/ 2VP/ CGJ n. 1/ 2021, que dispõe que as atividades judiciárias serão realizadas preferencialmente por atendimento não presencial, na forma prevista nas Resoluções nºs 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º - O plantão judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, destina se exclusivamente ao exame das matérias elencadas no art. 11 e seus parágrafos da Resolução CNJ nº 326, de 26.6.2020.

Art. 2º - Os requerimentos deverão ser realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, através do portal do Poder Judiciário do Estado do Rio Janeiro.

Do Plantão Diurno de Feriados e Fins de Semana na Capital no período de recesso

Art. 3º - Nos feriados e nos finais de semana, que recairão nos dias 24, 25, 26 e 31 de dezembro de 2021 e dias 1º e 2 de janeiro de 2022, funcionará na Comarca da Capital, o Plantão Judiciário diurno eletrônico, no horário compreendido entre 11h00min e 18h00min, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis, observada a escala de plantão elaborada pela Presidência, com um Juízo para as matérias afetas à competência cível em geral e um Juízo para as matérias afetas à competência criminal. Deverão os Juízes e Servidores atuar em regime de plantão remoto e permanecer de sobreaviso até seu encerramento, para que, na hipótese de alguma eventualidade em que o plantão eletrônico não se mostre possível, deverão comparecer fisicamente à serventia.

§ 1º - Independentemente da decretação de ponto facultativo ou feriado nos dias 24/12/2021 e 31/12/2021, aplicar-se-á a regra do caput ao funcionamento do Plantão Judiciário.

§ 2º - Nos dias mencionados no caput, além dos Servidores do Plantão Judiciário escalados pela Corregedoria-Geral da Justiça de forma presencial e/ou remota, deverão permanecer em regime de plantão remoto para atendimento das medidas e diligências determinadas, os Oficiais de Justiça lotados nas centrais de mandados ou nos NAROJA (observada a escala homologada pela CGJ), além de 02 (dois) Servidores das Serventias dos Juízos designados para o plantão diurno, conforme indicação dos Magistrados em exercício.

§ 3º - O Chefe de Serventia/substituto dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, e login do DCP) à Corregedoria-Geral da Justiça através do e-mail: dgfaj.plantao@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2021.

§ 4º - Os Servidores que atuarão no Plantão de Recesso forense deverão solicitar a habilitação de seu login e senha para utilização do sistema informatizado diretamente à DGTEC, através do

e-mail atedimento@tjrj.jus.br, até o dia 06 de dezembro de 2021, bem como estabelecer os acessos aos sistemas SIAAD, CNACL, SNA e BNMP 2.0.

§ 5º - O Chefe da Serventia Judicial escalada para o plantão, ou seu substituto, deverá estar cadastrado nos sistemas CNACL - Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei, SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e SIIAD - Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes. O cadastro poderá ser solicitado através dos endereços: cevij@tjrj.jus.br para os sistemas CNACL e SNA e diges.cisc@novoegase.rj.gov.br para o sistema SIIAD.

§ 6º - É obrigatória a atuação remota do Chefe de Serventia Judicial, ressalvado os casos de férias, licença ou impedimento justificado, hipótese em que deverá atuar o respectivo substituto, permanecendo de sobreaviso para eventual necessidade de comparecimento presencial.

§ 7º - Os magistrados designados para o Plantão Judiciário para atuarem na competência criminal deverão estar cadastrados no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões BNMP 2.0. No caso de problemas com o sistema BNMP, o magistrado poderá acessar o sistema em <https://www.cnj.jus.br/corportivo>, clicar no link "Esqueceu sua senha" e seguir as instruções que aparecerem na tela.

§ 8º - Serão designados pelo menos dois servidores do SEPJU para atuarem em conjunto com as equipes plantonistas no processamento dos feitos distribuídos, a partir das 11h até o encerramento do plantão.

Do Plantão Diurno do Recesso na **Capital nos dias úteis**

Art. 4º - Nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021, e 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2022, funcionará na Comarca da Capital o Plantão Diurno de Recesso forense no horário compreendido entre 11h00min e 18h00min. Deverão os Juízes e Servidores permanecerem em regime de plantão que será realizado da seguinte forma:

I - Os magistrados designados para o plantão atuarão de forma preferencialmente remota, podendo atuar presencialmente no gabinete da serventia plantonista;

II - As serventias designadas para o plantão de recesso deverão manter 02 (dois) servidores em suas respectivas unidades para atendimento;

III - Os demais servidores deverão atuar em regime de trabalho remoto até o encerramento do plantão;

IV - Os Oficiais de Justiça deverão permanecer em regime de plantão para o atendimento das medidas e diligências determinadas;

V - Os Juízes e Servidores que estiverem em regime de plantão remoto deverão permanecer de sobreaviso para eventual necessidade de comparecer fisicamente à serventia;

VI - Aplica-se ao Plantão Diurno de Recesso o disposto no Aviso CGJ 74/2021.

Art. 5º - Serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça dois Juízos para as matérias afetas à competência cível em geral e dois Juízos para as matérias afetas à competência criminal, sendo que, em cada competência, caberá ao juiz mais antigo na carreira os processos com final par e ao mais novo os processos com final ímpar.

§ 1º - O Chefe de Serventia/substituto dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, e login do DCP) à Corregedoria-Geral da Justiça através do e-mail: dgfaj.plantao@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2021.

§ 2º - Os Servidores que atuarão no Plantão de Recesso forense deverão solicitar a habilitação de seu login e senha para utilização do sistema informatizado diretamente à DGTEC, através do e-mail atedimento@tjrj.jus.br, até o dia 06 de dezembro de 2021, bem como estabelecer os acessos aos sistemas SIAAD, CNACL, SNA e BNMP 2.0.

§ 3º - O Chefe da Serventia Judicial escalada para o plantão, ou seu substituto, deverá estar cadastrado nos sistemas CNACL - Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei, SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e SIIAD - Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes. O cadastro poderá ser solicitado através dos endereços: cevij@tjrj.jus.br para os sistemas CNACL e SNA e diges.cisc@novoegase.rj.gov.br para o sistema SIIAD.

§ 4º - É obrigatória a atuação remota do Chefe de Serventia Judicial, ressalvado os casos de férias, licença ou impedimento justificado, hipótese em que deverá atuar o respectivo substituto, permanecendo de sobreaviso para eventual necessidade de comparecimento presencial.

§ 5º - Os magistrados designados para o Plantão Judiciário para atuarem na competência criminal deverão estar cadastrados no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões BNMP 2.0. No caso de problemas com o sistema BNMP, o magistrado poderá acessar o sistema em <https://www.cnj.jus.br/corportivo>, clicar no link "Esqueceu sua senha" e seguir as instruções que aparecerem na tela.

§ 6º - As Serventias designadas para o plantão prestarão auxílio recíproco.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todas as demais Serventias da Comarca da Capital deverão manter pelo menos 1 (um) servidor em regime de plantão presencial, nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021, assim como nos dias 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2022, para atendimento às requisições dos Magistrados de plantão, salvo as exclusivamente eletrônicas.

§ 1º - Caberá ao Chefe de Serventia Judicial elaborar e fixar no quadro de avisos a escala de plantão dos Servidores que trata o caput deste artigo, com a aprovação do Juiz em exercício.

Art. 7º - A Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTEC) disponibilizará 02 (dois) funcionários, que permanecerão em expediente remoto, até a finalização do plantão para dar apoio e manutenção aos computadores e senhas de todos os programas e acessos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º - Durante o Plantão de Recesso da Capital, a Divisão de Distribuição e de Administração do Plantão Judiciário (DIDIS) funcionará nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021, assim como nos dias 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2022, com pelo menos 02 (dois) funcionários, coordenados por, pelo menos, um de seus gestores.

Art. 9º - As Serventias plantonistas processarão os feitos no sistema informatizado do plantão, registrando todos os atos praticados, notadamente as decisões judiciais, mandados e respectivas certidões.

Parágrafo único - Todos os processos com vista à Defensoria Pública ou ao Ministério Público deverão ser devolvidos no mesmo dia.

Art. 10 - Nos dias úteis, a Vara de Execuções Penais, os Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, as Varas da Infância da Juventude e do Idoso, a Vara de Infância e Juventude da Capital, a Vara de Penas e Medidas Alternativas e a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas permanecerão funcionando durante o período de recesso, atendendo as suas respectivas competências em suas próprias dependências.

Do Plantão Diurno de Recesso no Interior

Art. 11 - Nas Comarcas do Interior, o Plantão de Recesso do dia 20 de dezembro de 2021 ao dia 06 de janeiro de 2022 observará a escala divulgada pela Presidência do Tribunal de Justiça e funcionará no horário compreendido entre 11h00min e 18h00min. Deverão os Juízes e Servidores permanecer em regime de plantão que será realizado da seguinte forma:

I - Os magistrados designados para o plantão atuarão de forma preferencialmente remota, podendo atuar presencialmente no gabinete da serventia plantonista;

II - As serventias designadas para o plantão de recesso deverão manter 02 (dois) servidores em suas respectivas unidades para atendimento;

III - Os demais servidores deverão atuar em regime trabalho remoto até o encerramento do plantão;

IV - Os Oficiais de Justiça deverão permanecer em regime de plantão para o atendimento das medidas e diligências determinadas

V - Os Juízes e Servidores que estiverem em regime de plantão remoto deverão permanecer de sobreaviso para eventual necessidade de comparecer fisicamente à serventia.

VI - Aplica-se ao Plantão Diurno de Recurso no Interior o disposto no Aviso CGJ 74/2021.

§ 1º - O Chefe de Serventia/substituto dos juízos designados para o plantão encaminhará relação dos Servidores (nome completo, matrícula, e login do DCP) à Corregedoria Geral da Justiça através do e-mail: dgfaj.plantao@tjrj.jus.br, até o dia 04 de dezembro de 2021.

§ 2º - Os Servidores que atuarão no Plantão de Recurso forense deverão solicitar a habilitação de seu login e senha para utilização do sistema informatizado diretamente à DGTEC, através do e-mail atedimento@tjrj.jus.br, até o dia 06 de dezembro de 2021, bem como estabelecer os acessos aos sistemas SIAAD, CNACL, SNA e BNMP 2.0.

§ 3º - O Chefe da Serventia Judicial escalada para o plantão, ou seu substituto, deverá estar cadastrado nos sistemas CNACL - Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei, SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento e SIIAD - Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes. O cadastro poderá ser solicitado através dos endereços: cevij@tjrj.jus.br para os sistemas CNACL e SNA e diges.cisc@novoegase.rj.gov.br para o sistema SIIAD.

§ 4º - É obrigatória a atuação remota do Chefe de Serventia Judicial, ressalvado os casos de férias, licença ou impedimento justificado, hipótese em que deverá atuar o respectivo substituto, permanecendo de sobreaviso para eventual necessidade de comparecimento presencial.

§ 5º - Os magistrados designados para o Plantão Judiciário para atuarem na competência criminal deverão estar cadastrados no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões BNMP 2.0. No caso de problemas com o sistema BNMP, o magistrado poderá acessar o sistema em <https://www.cnj.jus.br/corportaivo>, clicar no link "Esqueceu sua senha" e seguir as instruções que aparecerem na tela.

Art. 12 - Nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim e Japeri, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, observada a escala de plantão elaborada pela Presidência, serão designados dois Juízos, sem divisão de competências.

§ 1º - Os Servidores poderão ser dispensados pelo Juiz ao término, podendo, se assim desejarem, auxiliar o Juízo que ainda não finalizou o plantão.

§ 2º - Nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021, assim como nos dias 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2022, haverá plantão administrativo dos Servidores do 4º NUR, cujo rodízio e quantitativo serão fixados pelo Juiz Dirigente.

Art. 13 - A Serventia plantonista processará os feitos no sistema informatizado do plantão, registrando todos os atos praticados, notadamente as decisões judiciais, mandados e respectivas certidões.

Parágrafo único - Todos os processos com vista à Defensoria Pública ou ao Ministério Público deverão ser devolvidos no mesmo dia.

Art. 14 - Nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021, assim como nos dias 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2022, todas as Serventias dos Juízos deverão manter, pelo menos, 01 (um) servidor de forma presencial para atendimento às requisições dos Magistrados de plantão, salvo as exclusivamente eletrônicas.

§ 1º - Caberá ao Chefe de Serventia Judicial, com aprovação do Magistrado, elaborar e fixar no quadro de avisos a escala de plantão dos Servidores de que trata o caput deste artigo.

Art. 15 - Nas Comarcas do Interior, os Chefes de Serventia dos cartórios Distribuidores assegurarão, mediante escala de plantão previamente estabelecida, a continuidade dos serviços de expedição de certidões e recebimento das notas de distribuição extrajudicial nos dias úteis em que perdurar o recesso.

Das Centrais de Audiência de Custódia

Art. 16 - As Centrais de Audiências de Custódia do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Capital, Campos dos Goytacazes e Volta Redonda) terão funcionamento normal durante todo o período de recesso forense em suas respectivas dependências, atendendo os feitos de suas respectivas competências.

§ 1º - As escalas de plantão dos feriados, finais de semana e ponto facultativos das CEAC's de Volta Redonda e Campos dos Goytacazes serão definidas por ato próprio.

§ 2º - Em caso de coincidência da designação do Juízo de Direito em plantão das Centrais de Audiência de Custódia com o plantão diurno Estadual, o mesmo poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça a permuta em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, prevalecendo a escala do plantão diurno Estadual, o que não importará em modificação da Serventia plantonista em ambas escalas. Nestes casos, caberá ao DEMOV a indicação do juiz plantonista substituto para atuar junto às CEAC'S de Campos dos Goytacazes e Volta Redonda.

§ 3º - O conhecimento de autos de prisão em flagrante, realização da audiência de custódia e a análise da legalidade da decretação das prisões preventivas, liberdade provisória ou relaxamento de prisão, oriundos do recebimento do Registro de Ocorrência Policial da comunicação da prisão, na área de competência territorial de cada unidade, é de competência exclusiva das CEAC's até a remessa ao Juízo Natural indicado por distribuição.

Disposições gerais

Art. 17 - Nos dias úteis, os pedidos que devam tramitar sob sigilo observarão o fluxo mencionado no caput do artigo 52 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º - Ao término do plantão, o magistrado plantonista deverá observar o procedimento descrito no artigo 55 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça realizando o encaminhamento das peças da medida sigilosa diretamente para o e-mail institucional do juiz a quem coube a distribuição da medida.

§ 2º - No caso de distribuição de medidas sigilosas pelo Portal Eletrônico ou webservice da Polícia Civil deverá ser observado o procedimento do artigo 259 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, mantendo-se a competência para apreciação da medida pelo mesmo magistrado.

§3º - Para o fim previsto no caput e no parágrafo 2º do presente artigo, deverá ser enviado e-mail à Divisão de Distribuição e de Administração do Plantão Judiciário (DIDIS) que realizará a distribuição para o Plantão da Capital ou para o respectivo plantão do Interior (cgj.didis@tjrj.jus.br).

Art. 18 - O Serviço de Administração do Plantão Judiciário - SEPJU designará 01 (um) servidor para prestar apoio remoto às serventias plantonistas.

Art. 19 - A equipe interdisciplinar escalada para apoiar o órgão de plantão, bem como os Comissários da Vara da Infância e Juventude, atuarão remotamente podendo os que não integrem o grupo de risco ser convocados a atuar presencialmente.

Parágrafo Único - A equipe interdisciplinar escada para o plantão deverá realizar contato com as unidades plantonistas a fim de estabelecer canais de comunicação que deverão permanecer acessíveis durante todo o período do plantão.

Art. 20 - Na Capital, nas Comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Magé/Regional Vila Inhomirim, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Queimados, Guapimirim, Japeri,

Niterói, São Gonçalo, Maricá e Itaboraí, os plantões seguirão escala própria do recesso. As demais Comarcas seguirão a sequência da escala anual.

Parágrafo Único - Na eventual decretação de feriados e/ou pontos facultativos, cuja publicação ocorra em data posterior a do presente Ato Normativo, serão designadas para realização dos respectivos plantões aquelas serventias, na ordem subsequente à escala já publicada, a qual permanecerá sem quaisquer alterações sazonais.

Art. 21 - Independente da decretação de ponto facultativo ou feriado durante o período do recesso, será mantida a escala de plantão elaborada pela Presidência.

Art. 22 - Durante o Recesso Forense é proibida a publicação de sentenças e decisões, bem como da intimação de partes ou de advogados, exceto com relação às medidas consideradas urgentes, na forma do art. 2º da Resolução 244/2016 do CNJ.

Art. 23 - Os Servidores que participam do Regime Especial de Trabalho à Distância deverão compor a escala elaborada pela serventia de lotação administrativa.

Art. 24 - Os Servidores dos Juizados Adjuntos compõem o Juízo para os fins previstos neste ato.

Art. 25 - Estão dispensados do plantão de recesso as Centrais de Serviços Especiais (Serviços Auxiliares do Juízo: Central de Cálculos, Centrais de Depositários, Liquidantes e Partidores) e os NADAC's.

Art. 26 - Os Magistrados designados para o plantão poderão solicitar à Presidência permuta em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada, o que não importará em modificação da Serventia plantonista.

Art. 27 - Farão jus a 02 (dois) dias úteis de repouso remunerado, a serem gozados com expressa aprovação do Magistrado, os Servidores das Serventias dos Juízos designados para o plantão diurno de feriados e fins de semana, bem como para o plantão diurno do recesso, excluindo-se as hipóteses definidas pelos artigos 6º e 14º, bem como o pessoal permanente do SEPJU.

§ 1º - Aplica-se a mesma regra ao Secretário e Auxiliar de Gabinete que acompanharem o Magistrado nos dias de plantão a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A designação de Secretários para trabalho no plantão é prerrogativa do Magistrado, mas este não poderá utilizar servidores do cartório para substituição daqueles.

§ 3º - O disposto no caput aplica-se aos Oficiais de Justiça Avaliadores, aos Encarregados pelas Centrais de Cumprimento de Mandados ou seus Substitutos, Responsáveis Administrativos dos Núcleos de Auxílio Recíprocos de Oficiais de Justiça Avaliadores e Servidores Administrativos

sem Especialidade, lotados nestas unidades organizacionais, designados para o plantão diurno do Recesso Forense.

Art. 28 - Serão disponibilizados para o Plantão de Recesso da Capital 02 (dois) automóveis para viabilizar a busca de processos requisitados por Magistrados.

Art. 29 - Os Serviços extrajudiciais cumprirão expediente normal nos dias úteis compreendidos no período de recesso, observado o disposto no artigo 14, §2º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Extrajudicial.

Art. 30 - A Diretoria Geral de Fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça (DGFAJ) elaborará relatório dos problemas, consignando inclusive eventuais ausências de servidores das serventias de plantão na Capital, consolidando ao final todas as ocorrências relevantes e remetendo ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 31 - Será considerada falta grave a substituição de Servidores por Estagiários de Direito durante o recesso forense, assim como o descumprimento das obrigações funcionais definidas neste Ato.

Art. 32 - A Corregedoria-Geral da Justiça regulamentará, por provimento, a utilização dos mandados eletrônicos e alvarás de soltura, bem como a atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores no período do Recesso Forense.

Art. 33 - Eventuais omissões referentes à atuação dos Magistrados serão dirimidas pela Presidência deste Tribunal, enquanto que os casos omissos referentes aos Cartórios, Centrais de Mandados e demais Serventias Judiciais de Primeira Instância serão dirimidos pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 34 - O presente Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2021.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

PROVIMENTO nº 56 /2020

Regulamenta a atuação dos Oficiais de Justiça Avaliadores durante a terceira e a quarta etapas do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **BERNARDO GARCEZ**, no exercício das atribuições;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus, pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020 que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de cumprimento de mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça Avaliadores, durante as próximas fases do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro disciplinado pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 25/2020;

CONSIDERANDO o que ficou decidido no processo SEI nº 2020-0641177.

RESOLVE:

Art.1º. Durante a terceira e a quarta etapas do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, as Centrais de Cumprimento de Mandados e os Núcleos de Auxílio Recíproco de Oficiais de Justiça

Avaliadores funcionarão em conformidade com o estabelecido no Ato Normativo Conjunto nº 25/2019.

Art. 2º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores serão relacionados em **escala própria para os plantões presenciais**, pelo Juiz Coordenador da unidade organizacional, em quantidade suficiente para o atendimento dos advogados e das partes, bem como para o cumprimento das medidas urgentes.

Art.3º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores que integrem o **grupo de risco** de contágio pela COVID-19, devidamente comprovados, **exercerão as suas funções de forma remota**.

Art. 4º. Considera-se integrante do grupo de risco de contágio pela COVID-19 a pessoa que se enquadre em uma das situações elencadas no inciso III do Artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 25/2020.

§ 1º. É **vedada a interpretação extensiva** da norma para afastar o servidor especialista do trabalho presencial em razão de situações especiais de terceiros, inclusive membros da família do servidor.

§ 2º. Considera-se **lactante** a mulher, durante o período de amamentação, cujo filho se alimente exclusivamente do leite materno, **até os 6 (seis) meses após o nascimento**.

§ 3º. Os Núcleos Regionais fiscalizarão a regularidade dos registros dos afastamentos dos servidores.

Art. 5º. As **citações, intimações e notificações** para todos os atos do processo que não forem definidos como de urgência, serão realizadas, **preferencialmente, pelo Oficial de Justiça Avaliador dispensado das atividades presenciais, por meio eletrônico**, na forma prevista nos artigos 246, 270 e 272 do CPC c/c Lei nº 11.419. **Não sendo possível o cumprimento da diligência por meio remoto, o mandado deverá ser redistribuído para cumprimento de forma presencial por outro servidor especialista.**

Parágrafo único. O Oficial de justiça Avaliador, em qualquer caso, deverá **colher o endereço eletrônico da parte bem como a sua autorização para o envio eletrônico dos futuros atos** de comunicação processual e certificar circunstanciadamente as diligências, com menção aos dias e aos horários, utilizando o modelo de certidão “livre” no Sistema Central de Mandados (SCM).

Art. 6. Os atos de comunicação processual **poderão, ainda, ser realizados por meio de aplicativos de mensagens ou por outro meio eletrônico disponível**, indicados pelo destinatário.

§1º As comunicações por meio de aplicativos de mensagens ou outro meio eletrônico serão encaminhadas ao destinatário em formato portátil de documento (.pdf), para o número de telefone ou e-mail indicado pelo interessado.

§2º Frustrada a diligência realizada na forma do §1º deste artigo, ou impossibilitado o seu exaurimento, o Oficial de Justiça Avaliador deverá **certificar circunstanciadamente as tentativas realizadas por meio eletrônico, com menção aos dias e aos horários e, em seguida, redistribuir o mandado**, de forma que outro servidor especialista, em atuação presencial, cumpra com celeridade a ordem judicial.

§3º É vedado aos servidores prestar informações, bem como receber manifestação ou documento por meio do aplicativo de mensagens.

Art. 7º. Os mandados judiciais de **natureza urgente**, classificados por expressa determinação judicial, deverão apresentar a marcação de MEDIDA URGENTE, de forma a possibilitar fácil visualização e destaque dos demais.

Parágrafo único. Os mandados judiciais de natureza urgente direcionados aos custodiados em unidades prisionais não necessitam de expressa determinação judicial para serem cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador plantonista

Art.8º. Os mandados judiciais direcionados aos custodiados em **unidades prisionais** não contemplados por alvarás de soltura deverão ser cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador pessoalmente nas Unidades Prisionais, de acordo com a **agenda de cumprimento de mandados** divulgada pela Divisão de Assessoramento para Oficiais de Justiça Avaliadores (DIOJA).

Art.9. a 14 – Revogados pelo Provimento 78, de 26.10.2020

Art. 15. Os mandados de intimação e cumprimento de medidas judiciais **para internação hospitalar** serão executados do seguinte modo:

I - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro serão executados na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Estado do Rio de Janeiro, situada na rua Carmo Neto s/nº, Praça XI, Rio de Janeiro;

II - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Estado do Rio de Janeiro nas demais Comarcas serão encaminhados à Central de Mandados da Capital, a fim de que sejam cumpridos por essa central no endereço previsto no Inciso I;

III - mandados referentes a ações judiciais movidas contra o Município do Rio de Janeiro serão cumpridos na Comarca da Capital, na Central de Regulação de Vagas do Município, situada na Praça da República nº 111, Centro, Rio de Janeiro (Hospital Souza Aguiar);

IV - mandados referentes a ações judiciais movidas contra os demais Municípios serão cumpridos nos respectivos Municípios, nas suas Centrais de Regulação de Vagas ou nos Órgãos que tenham a atribuição de regular as vagas de internação;

V - mandados referentes a ações judiciais sobre vagas para internação em hospitais da rede privada serão cumpridos pelo Oficial de Justiça Avaliador junto à administração do hospital indicado no mandado, podendo obter, por meio eletrônico, o mapa hospitalar que indique as vagas em utilização e as vagas disponíveis, para anexar à sua certidão, na qual deve constar o nome do empregado que prestar as informações.

Art. 16. Os **alvarás de soltura** serão encaminhados, via correio eletrônico, para cumprimento pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP)

§1º Os Oficiais de Justiça Avaliadores que não participarem das atividades presenciais, por estarem inseridos no **grupo de risco** de contaminação pela COVID19, serão **preferencialmente designados para o cumprimento dos Alvarás de Soltura e de quaisquer mandados judiciais que possam ser cumpridos eletronicamente.**

§2º Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão encaminhar os Alvarás de Soltura ainda que a unidade prisional esteja fora da área de atuação da sua unidade organizacional, sendo vedada a devolução sem cumprimento ou o redirecionamento.

§3º O Oficial de Justiça Avaliador remeterá eletronicamente o Alvará de Soltura em formato portátil de documento (.pdf), juntamente com a certidão de nada consta obtida na consulta SARQ/Polinter, por meio do seu e-mail institucional, para os endereços eletrônicos da Unidade Prisional da SEAP onde está o acautelado.

§4º Simultaneamente ao cumprimento do alvará de soltura, serão cumpridos mandados judiciais direcionados ao mesmo custodiado beneficiado pela ordem de liberdade.

Art. 17. O Oficial de Justiça Avaliador certificará, no SCM, a devolução do Alvará de Soltura devidamente cumprido pela SEAP, nos termos dos artigos anteriores, juntando cópia do arquivo (.pdf) com certidão de cumprimento da Unidade Prisional.

Art. 18. Os Oficiais de Justiça Avaliadores deverão estabelecer mecanismos de controle do efetivo cumprimento das ordens judiciais pela SEAP. Caso a resposta não seja recebida em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem, a solicitação deverá ser reiterada, devendo o servidor certificar o ocorrido e comunicar ao juiz que expediu a ordem.

Parágrafo único. Sem prejuízo de tal comunicação ao magistrado, não havendo resposta da SEAP, os Alvarás e os mandados judiciais deverão ser imediatamente redistribuídos de forma a permitir o cumprimento célere por outro servidor especialista em atuação presencial.

Art. 19. Os agendamentos das diligências durante o período indicado neste Provimento deverão ser efetuados, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se o endereço eletrônico da unidade organizacional especialista, com a observação do disposto no artigo 356 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 20. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020.

Desembargador **BERNARDO GARCEZ**

Corregedor-Geral da Justiça